

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_ VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA  
10ª RAJIS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**M.R.F INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 08.615.230/0001-77, estabelecida à Rua Campinas, 61, Jardim Triunfo, Pedreira/SP – CEP: 13920-000, neste ato juridicamente representada por seu sócio, FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o 223.678.958-05, residente e domiciliado à Rua Amburanas, 13, Loteamento Alphavil, Campinas/SP, CEP 13098-371;

**JRV COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO PLÁSTICOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 31.810.736/0001-59, estabelecida à na Rua Sumaré, 43, Jardim Triunfo, Pedreira/SP – CEP: 13920-000, neste ato juridicamente representada por seu sócio, GUSTAVO DE OLIVEIRA FOLLI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº060.543.208-23, residente e domiciliado à Rua Baptista Galli, 200, Vista Alegre, Pedreira/SP, CEP 13920-000 e;

**BONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 40.919.225/0001-60, estabelecida à na Rua Campinas, 69, Jardim Triunfo, Pedreira/SP – CEP: 13920-000, neste ato juridicamente representada por seu sócio, VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 456.468.108-76, residente e domiciliado à Rua Timburi, 803, Loteamento Alphavil, Campinas/SP, CEP 13098-301;

por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e art. 300 do Código de Processo Civil, requerer

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

pelos motivos de fato e direito que a seguir passa a expor:

## 1. EXISTÊNCIA DE GRUPO EMPRESARIAL DE FATO E A CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

As empresas requerentes se constituem em um grupo econômico de fato. Isso porque exercem em conjunto suas atividades, desde a produção à comercialização dos produtos, alternando-se conforme as circunstâncias dos negócios que desenvolvem e aos contratos em que se obrigam.

Tanto o é que ambas empresas utilizam e exploram a mesma marca, denominada PLASTBON, que estampam os produtos por elas comercializados. E mais:

As empresas estão estabelecidas todas no município de Pedreira, em galpões instalados em logradouros contíguos e operando conjuntamente. Embora detenham quadros societários distintos, que não se intermeiam, a administração de fato é exercida exclusivamente pelos sócios da empresa requerente M.R.F INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Assim temos que toda a gestão de fato do grupo de empresas é conduzida por que FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA e SANDRA CAROLINA MATARELLO GARCIA DE OLIVEIRA.

Atendidos os requisitos do art. 69-G e seguintes da Lei nº 11.101/2005, faz-se premente a decretação da consolidação processual para o trâmite desta postulada recuperação judicial, o que ora se requer nos termos da lei.

## 2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL

As requerentes formam um grupo empresarial dedicado à fabricação e comercialização de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, contando a mais antiga empresa do grupo, MRF INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. EPP. com mais de 17 (dezessete) anos de funcionamento no

município de Pedreira/SP.

Atualmente o grupo empresarial conta com 35 (trinta e cinco) colaboradores e capacidade mensal de produção estimada em 70 (setenta) toneladas de produtos, contando com 12 (doze) linhas de produção, gerando um faturamento médio anual aproximado de R\$ 11.007.185,44 (onze milhões sete mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro) para as três empresas, considerados os quatro últimos anos. O portfólio das empresas conta com 22 (vinte e dois) diferentes produtos.

Tomando por base critérios socioeconômicos, tais como a geração de empregos diretos e tributos, além do fomento aos pequenos negócios (principais clientes do grupo), as requerentes de fato desempenham um relevante encargo social, mais destacado na região onde estão instaladas, mas também no contexto nacional, posto sua atuação abrangente no país.

Sempre primando pelo aprimoramento e qualidade na produção de seus produtos, o grupo empresarial alcançou reconhecimento e boa avaliação no mercado em que atua.

Assim, durante a trajetória do grupo empresarial se revelou uma crescente demanda de consumo dos produtos que produz e comercializa, sendo que objetivando atender tal demanda, as requerentes ampliaram seu parque industrial, alavancando sua capacidade produtiva, mais especificamente com a aquisição de maquinário industrial destinado à sua produção (comprovado pelas notas fiscais de compra anexas)

Ocorreu que, em sentido totalmente contrário das previsões, o grupo empresarial passou a enfrentar uma severa crise financeira, com comprometimento do fluxo de caixa, exponenciada pela pandemia de COVID-19. A crise gerou um quadro de super endividamento das empresas requerentes, restando apenas essa alternativa de lançar mão deste pedido de recuperação judicial para reestabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, reestruturando e equalizando o passivo para propiciar o pagamento de todos os credores.

### **3. CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA DO GRUPO EMPRESARIAL**

A lei determina que a petição inicial do pedido de recuperação judicial exponha as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões que deflagraram a crise econômico-financeira que compõe o quadro de endividamento das empresas postulantes.

As empresas ora requerentes sofreram uma circunstância de desordem administrativa, reflexo da grave crise financeira que enfrentam. Daí decorreu lapsos na gestão contábil do grupo econômico, pois, dentre os muito débitos que sustentam atualmente, inclui-se dívidas com os escritórios de contabilidade que assessoram as empresas recentemente, fato que causou óbice à realização de diligência prévia para o aprofundamento acerca da conjuntura capital e os motivos do colapso financeiro.

Entretanto, com os dados apurados para subsidiar o pedido de recuperação judicial apresentado é possível identificar os fatos que conduziram o grupo empresarial ao atual cenário de alavancagem do endividamento e limitação da liquidez, que compromete o regular funcionamento das requerentes.

Com tais dados é possível identificar o suficiente para demonstrar com segurança os critérios que causaram a crise econômico-financeira enfrentada pelas requerentes. O maior aprofundamento da crise juntamente com as soluções propostas se dará efetivamente com a apresentação do plano de recuperação judicial conforme determina a lei.

Também se pode identificar um lapso de gestão do capital das empresas, com a ausência de práticas administrativas eficazes para o saneamento das dívidas e o equilíbrio do caixa do grupo, com controles financeiros e contábeis rígidos.

O grupo empresarial das requerentes evoluiu acompanhando o exponencial aumento da demanda mercadológica por seus produtos, sem efetivo planejamento

ou estratégia definida no intuito de organizar de maneira ponderada a expansão dos negócios. Tal fato implicou em circunstância embaraçosa de difícil solução na administração dos efeitos da crise deflagrada com o quadro de endividamento das empresas, agravado pela instabilidade econômica e paralisação do mercado de consumo decorrente da pandemia de COVID-19.

A crise socioeconômica deflagrada pela pandemia de COVID-19 afetou frontal e substancialmente os negócios das requerentes.

Os produtos que fabricam e comercializam para revenda (*Organizadores Redondos, Retangulares, Quadrados, Jarras, Caixas, Mantimentos, Lava tudo, Lixeiras, Bacias e Comedouro Pet*) são de uso pessoal e doméstico, cujas vendas se dão quase exclusivamente em lojas de rua e grandes comércios varejistas.

Com as medidas de restrição de circulação de pessoas durante as denominadas “ondas” de acometimento e contágio da doença, que implicaram no fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, as vendas das empresas do grupo paralisaram, chegando a zerar o faturamento nos momentos mais agudos da crise sanitária.

Durante o período chamado de *lockdown*, onde as restrições de circulação de pessoas ficaram mais rígidas, os caminhões destacados para entregas ficaram impossibilitados de as concluir, posto que os governos efetivaram medidas de bloqueio de tráfego, obrigando que retornassem à origem, que em alguns casos se tratava de depósitos/centros de distribuição, ocasionando mais custos com a manutenção dos produtos nesses locais.

Potencializou ainda o agravamento da crise o cenário de inadimplência que se iniciou com as restrições de circulação. Muitas das lojas clientes das recuperandas não cumpriram com os pagamentos a estas devidos, cancelando pedidos após emitidas as notas fiscais de vendas dos produtos.

Decorreu então um desequilíbrio de caixa avassalador – muito em razão do estoque de produção sem escoamento – dotado de um efeito exponencial com o crescimento financeiro das dívidas já contraídas.

O custo de manutenção das empresas sem vendas na constância das restrições impostas pela pandemia de COVID-19 inegavelmente desestruturou o fluxo de caixa das requerentes.

Não obstante, outro fator preponderou no agravamento da crise financeira que atingiu o grupo empresarial: **o aumento do preço do petróleo em razão da pandemia**. Após superada a primeira “onda” de COVID-19, o mercado buscou a normalização, com o fim do isolamento social e a retomada da produção industrial, mesmo que aquém das expectativas. Contudo a alta provocada nos preços do petróleo, base da matéria prima utilizada, causou uma redução na oferta e aumento de preços nos insumos utilizados pelas requerentes na fabricação de seus produtos.

A matéria prima manufaturada pelas recuperandas ficou escassa e mais cara, afundando-as na crise no exato momento em que toda indústria nacional buscava uma retomada. E mais, o mercado fornecedor de matéria prima passou a exigir pagamento à vista para o provisionamento.

Se a esse tempo as empresas já se encontravam em um cenário de endividamento considerável, piorava sua situação a falta de recursos financeiros e crédito para fomentar suas atividades e buscar, ainda que letárgica, uma recuperação.

Apesar dos prognósticos seguiram, na medida de suas forças, em busca da retomada da normalidade e do reequilíbrio de caixa, porém, como é notório, ocorreu o pior como o surgimento da chamada “segunda onda” do COVID-19.

Tendo efeitos ainda mais devastadores, seja no aspecto sanitário ou socioeconômico, a “segunda onda” da pandemia foi a derrocada das expectativas de retomada das recuperandas. Novas e severas medidas restritivas retomaram com ainda mais força o cenário de desequilíbrio financeiro do grupo empresarial. O pouco evoluído regrediu de forma repentina e se acentuou, especialmente em relação ao super endividamento.

Com fluxo de caixa já muito baixo e pouca liquidez, as empresas começaram a buscar crédito no mercado de maneira desordenada e com custo elevado,

comprometendo ainda mais o passivo já existente. No período mais agudo da chamada “segunda onda” da pandemia de COVID-19, o grupo empresarial ficou totalmente dependente de aporte financeiro externo para manutenção das suas atividades, pois o volume de negócios requeria uma liquidez que o grupo não detinha.

Prova disso se verifica na redução do faturamento das empresas, que era de R\$ 12.213.542,10 (doze milhões duzentos e treze mil quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) em 2019 – período pré pandemia – e foi para R\$ 7.857.081,10 (sete milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e um reais e dez centavos) em 2022, com redução de R\$ 4.356.461,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais), representando aproximadamente 36% (trinta e seis por cento) de declínio, ao passo em que o endividamento saltou de R\$ 504.430,73 (quinhentos e quatro mil quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos) em 2020 – período pós pandemia – para R\$ 2.131.937,90 (dois milhões cento e trinta e um mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) em 2022, num crescimento de 323% (trezentos e vinte e três por cento).

Indubitavelmente o início da crise econômico-financeira do grupo econômico se deu em razão da deflagração da pandemia de COVID-19 e seus efeitos devastadores, tanto o é que, como se pode facilmente verificar no arcabouço deste pedido de recuperação judicial e nos dados acima.

Um fato bastante importante e que merece destaque é que mesmo diante de todo esse panorama financeiro caótico, as empresas priorizaram a manutenção dos empregos, primando pela proteção dos seus colaboradores e suas famílias em relação aos efeitos socioeconômicos da pandemia. Ainda que com algum pouco atraso os salários foram sempre pagos e até hoje ainda são.

Os efeitos da crise causada pela pandemia não se concentraram, como se sabe, nos negócios das empresas recuperandas. A crise socioeconômica tomou todo o país, com alta de preços, redução de poder aquisitivo e queda no consumo, dificultando de fato a retomada dos negócios em geral.

Muito longe de uma tentativa de distribuição da culpa pela crise ocasionada no grupo empresarial, o fato é que a pandemia impactou de forma inesperada a gestão, dada sua característica fortuita e de força maior. O capital de giro das empresas se tornou incapaz de atender suas necessidades gerando um saldo negativo, forçando-as a uma busca desenfreada por recursos financeiros externos para atender suas necessidades de capital

Os juros capitalizados nestes empréstimos foram sendo renegociados em novas dívidas para subsidiar as atividades, num ciclo nefasto de exponenciação do endividamento, que sem o aumento da liquidez na mesma proporção acabou por travar o caixa das recuperandas.

O endividamento exacerbado aliado a queda repentina no faturamento, bem como, a morosidade na retomada econômica do país no período pós-pandemia condicionou a situação de crise financeira no grupo empresarial que o levou ao quadro de inadimplência crônico.

O detalhamento da situação fática da crise financeira das recuperandas será abordado com a devida amplitude na ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, tendo como suficientes para demonstrar os critérios para admissão desta recuperação judicial os argumentos aqui apresentados. O plano de recuperação também dotará as diretrizes para correção de eventuais erros e aperfeiçoamento da gestão das empresas.

Tem-se por fundamental que as recuperandas, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão desta requerida recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

A transitoriedade do abalo financeiro das empresas pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação de crise é passageira e será superada.



Conforme já afirmado, o objetivo das recuperandas é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe a lei.

Assim, tendo por cumpridos os requisitos da lei acerca da demonstração das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira das postulantes recuperandas, requer-se como medida de Justiça seja deferida a recuperação judicial ora requerida.

#### **4. RELACAO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM LEI PARA SUBSIDIO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para instruir este pedido de recuperação judicial, as empresas postulantes apresentam, individualmente:

- O **rol de credores** com relação nominal completa, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, vencimentos e a indicação dos registros contábeis.
- A **relação integral de seus empregados** com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
- As **certidões de regularidade no Registro Público de Empresas**, bem como o **ato constitutivo atualizado**.

- A relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores.
- Os extratos bancários atualizados das contas bancárias das empresas que compõe o grupo de fato.
- As certidões expedidas pelo cartório de protestos da comarca;
- A relação de todas as ações judiciais em que as empresas do grupo figuram como como parte, inclusive de natureza trabalhista.

Em relação aos documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica, as requerentes deixam de apresenta-los nesse momento em razão da negativa de fornecimento pelos escritórios contábeis, motivados por inadimplência de honorários, **no quer requer à Vossa Excelência a concessão de prazo hábil para apresentação.**

## **5. SIGILO DOS DOCUMENTOS - SEGREDO DE JUSTIÇA**

Para cumprir critério exigido em lei, as recuperandas apresentam nesse ato, em anexo, a relação de bens dos sócios das empresas e também, os extratos atualizados das contas bancárias destas.

Por uma questão de sigilo e proteção dos dados veiculados nos documentos mencionados acima, requer a autuação de tais atribuindo segredo de justiça, para evitar eventuais vazamentos e tratamento indevido na forma da lei e seguindo entendimento adotado no art. 4º<sup>1</sup> da Recomendação nº 103/2021 do Egrégio

<sup>1</sup> Art. 4º Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação

Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de recuperação judicial.

## 6. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS

A lei exige ainda o atendimento de requisitos formais para a admissão do pedido de recuperação judicial.

Para atender a tal exigência, **as empresas requerentes informam que exercem suas atividades a mais de 2 (dois) anos**, comprovados pelas anexas fichas cadastrais emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Informam ainda que **nunca faliram e também nunca obtiveram concessão de recuperação judicial ou plano especial**

Por fim, **informam que nenhuma das empresas do grupo ou seus administradores jamais foram processados, tampouco condenados, por qualquer crime previsto na Lei de Falências.**

Tem-se então por cumpridos os requisitos legais previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

## 7. TUTELA DE URGÊNCIA

A circunstância dessa desse pedido de recuperação judicial deflagra a necessidade de as empresas postulantes requererem a concessão de medida de tutela

judicial que determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, realizem o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora.

antecipada de urgência, dada a presença dos requisitos do perigo da demora e da verossimilhança das alegações.

O perigo da demora se demonstra *sui generis* nesse pedido, posto que consiste no próprio recebimento desta recuperação judicial, posto que eventual demora no recebimento, processamento e concessão dos efeitos pode levar ao encerramento das atividades das empresas, isso porque as ações judiciais de cobrança de dívidas estão acarretando em penhoras e apreensões de ativos e bens, especialmente, em relação ao maquinário industrial utilizado na produção.

Tendo por certo que um dos principais efeitos do recebimento da recuperação judicial – senão o principal – é a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, a concessão de tutela de urgência aqui para deferir o processamento da recuperação judicial é medida necessária para viabilizar a própria. Sem a manutenção de seu maquinário, que está sob real risco de constrição, o grupo empresarial sucumbirá aos efeitos da crise sem a oportunidade de se recuperar.

O pedido se dá razão da ausência dos principais documentos contábeis que acompanham a peça inicial. E isso porque, conforme já mencionado, dentre os credores estão os escritórios contábeis que atenderam as empresas requerentes nos últimos 3 (três) exercícios fiscais e que diante da inadimplência de honorários, recusam-se a fornecer os documentos necessários para subsidiar esse pedido.

Já em relação à verossimilhança das alegações, tem-se comprovada pelos demais documentos anexos, onde há a verificação dos requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por fim, também é clara a reversibilidade da tutela de urgência. Tendo em vista que esse Meritíssimo Juízo pode a qualquer tempo suspender os efeitos da medida sem qualquer prejuízo aos credores.

Temos então observado a viabilidade da concessão de tutela de urgência nessa lide, no que requer o autor a sua concessão para que seja deferido o processamento de plano desta recuperação judicial, com a imediata concessão da

suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 12 do art. 6º da Lei nº 11.105/2005.

## **8. GRATUIDADE DE JUSTIÇA OU RECOLHIMENTO ALTERNATIVO DE CUSTAS**

As recuperandas de plano requerem a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça nos termos da lei, tendo em vista atualmente se encontram na posição beneficiárias em razão da grave crise financeira enfrentada, bem como, da ausência momentânea de fluxo de caixa para recolhimento das custas iniciais, cujo valor se revelou alto em razão da monta dos débitos apresentados.

A comprovação da insuficiência de recursos decorre do próprio pedido de recuperação aqui apresentado.

Comprovada a insuficiência de recursos, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça garantirá às recuperandas a preservação dos seus direitos constitucionais de acesso à justiça.

Diante de tais fatos, comprovados os requisitos, requer à Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça às recuperandas, para que então seja processado o presente pedido de recuperação judicial, como medida de Justiça!

Não sendo esse o Vosso entendimento, requer alternativamente seja concedida a possibilidade de recolhimento das custas ao final do processo, também como medida de Justiça, para viabilizar a recuperação judicial das postulantes.

Por fim, acaso nenhuma das alternativas acima seja deferida, requer por fim, seja concedida às recuperandas a possibilidade de parcelamento do valor das custas iniciais, como medida de Justiça.

## 9. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

As requerentes, por se constituírem em empresas de pequeno porte nos termos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, enquadra-se no benefício legal previsto no art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências, cuja concessão ora requerem.

## 10. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem à Vossa Excelência:

1. **seja deferido o processamento da Recuperação Judicial** das nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05;
2. **seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da REQUERENTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05;
3. **a concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação do Plano de Recuperação**, conforme art. 53 da Lei 11.101/05;
4. a **nomeação de Ilustre Administrador Judicial**, conforme art. 21 da Lei 11.101/05;
5. seja **determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades** das empresas, de acordo com o art. 52 da Lei 11.101/05;



CASSILA & THOMAZ  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6. Requer **seja concedido os benefícios da gratuidade de Justiça às recuperandas** ou, alternativamente, caso o entendimento de Vossa Excelência seja diverso acerca do preenchimento dos requisitos de concessão dos benefícios, requer seja deferida a possibilidade de recolhimento ao final da recuperação ou o parcelamento do valor das custas, nos termos do art. 916 do CPC;
7. a **expedição de Edital, para publicação no órgão oficial**, conforme determina o art. 52, §1º da Lei 11.101/05;
8. a **produção de todas as provas admitidas em direito**, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;
9. ao final, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, **seja concedida às empresas requerentes a Recuperação Judicial**, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05

**VALOR DA CAUSA** → Dá se a causa o valor de **R\$ 6.427.437,61 (seis milhões quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)** para fins de alçada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pedreira, 10 de agosto de 2023.

**Clovis T. Thomaz Jr.**  
**OAB/SP 273.228**

**Edgar Cassila**  
**OAB/SP 305.016**